PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 – CENTRO CUNHA SP
CEP 12530-000 - FONE – 012 – 31111819
E-mail – pmcunhagabinete@ ig.com.br

LEI Nº 1.123/2007

ALTERA ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 811, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

José de Araújo Monteiro, Prefeito Municipal da estância Climática de Cunha, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº. 811, de 21 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º- O Conselho Municipal da Educação será composto por 11 (onze) membros indicados e representados da seguinte forma:

I- dois (2) membros representantes dos professores da Educação Básica Publica Municipal;
II- um (1) membro representante dos diretores das escolas publicas municipais;
III- um (1) membro representante de Associação de Pais e Mestres das escolas públicas municipais ;
IV- um (1) membro representante dos Conselhos de Escolas municipal, que não seja servidor publico municipal;
V- um (1) membro representante da Coordenadoria Municipal da Educação ou órgão equivalente;
VI- um (1) membro representante do Conselho Municipal da Saúde;
VII- um (1) membro representante das Instituições Filantrópicas ou Sociais do Município;
VIII- um (1) membro representante dos servidores técnico-administrativos das escolas publicas municipais;
IX- um (1) membro representante dos alunos da educação Publica Básica Municipal, maior de 18 anos;
X- um (1) membros representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araújo Monteiro

§ 1º Cada segmento representado no Conselho Municipal da Educação indicara o nome do membro titular e de um membro suplente, que o substituirá em caso de ausência temporária ou vacância, com iguais direitos e deveres.
§ 2º A homologação e designação dos nomes dos representantes indicados para compor o Conselho Municipal da Educação dar-se-á por Ato do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O artigo 9º da Lei Municipal nº. 811, de 21 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - O Conselho municipal da educação será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos membros titulares do Conselho.
§ 1º - O vice-presidente assumirá a presidência do Conselho Municipal da Educação nas ausências temporárias ou impedimentos do presidente ou em caso de vacância.
§ 2º - É defeso ao representante da Coordenadoria Municipal da Educação ou órgão equivalente ocupar a presidência do Conselho Municipal da Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Cunha, 23 de abril de 2007.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro
PREFEITURA

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO